



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



**Mensagem nº 007/2019.**

POTIRETAMA/CE, 01 de agosto de 2019.

Submetemos à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2019, que **dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

O Projeto visa regularizar os débitos previdenciários relativos as contribuições previdenciárias do ente que não foram repassadas nos períodos adequados. O município de Potiretama, como tantos outros no país, tem tido recorrente redução nas receitas correntes em decorrência das dificuldades econômicas que o Brasil enfrenta desde de 2016, e devido à escassez destes recursos não pode efetuar o repasse das contribuições previdenciárias ao Fundo de Previdência Social de Potiretama. Por isso é necessário fazer o parcelamento dos débitos pendentes e com isso equacionar melhor o pagamento das contribuições, mantendo o equilíbrio atuarial. Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de reduzir o comprometimento de recursos do município e manter regular junto ao Ministério da Previdência a situação do POTIPREV.

O Projeto foi elaborado de acordo com a legislação previdenciária vigente, e em particular, em conformidade o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.


Pelo exposto, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

Atenciosamente,

POTIRETAMA - CE, 01 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Eudes da Silva**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Josiberg Almeida Dantas**  
**Presidente da Câmara Municipal de POTIRETAMA**

Recebido Em: 06/08/19  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal  
de Potiretama





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 007/2019, de 01 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de POTIRETAMA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de POTIRETAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo POTIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.<sup>1</sup>

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo POTIPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais devidas pelo ente federativo relativas as competências de abril 2017 a julho de 2019, incluindo o Décimo terceiro, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao e multa de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

**Art. 5º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 6º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 7º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, em 01 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Eudes da Silva**  
Prefeito Municipal